

Prefeitura Municipal de America Dourada

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Avenida Romão Gramacho, 77 - Centro - CEP 44910-000 - CNPJ 13.891.536/0001-96

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2013

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, para os meses de setembro a dezembro de 2013. **Data/local: dia 29/08/2013, às 15:00 horas**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter e/ou consultar o Edital no site: www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br. Informações adicionais com o Setor de Licitações e Contratos, situado á Avenida Romão Gramacho nº 77, centro, América Dourada/BA, através do telefone 74-3692-2249.

América Dourada/BA, 29 de agosto de 2013.

Hamilton dos Santos Souza
Presidente da COPEL.

**AMÉRICA
DOURADA**
ação social em 1º lugar



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8CD1F9F7BF6307F63B16B9F2B6FFFAED

Prefeitura Municipal de America Dourada



CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2013

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

NÚMERO: 005/2013

DATA: 29/08/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2013:

04 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;
2039 MERENDA ESCOLAR - FNEDE;
33903000 - 15 - MATERIAL DE CONSUMO.

DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 29/08/2013

HAMILTON DOS SANTOS SOUZA
PRESIDENTE DA COPEL
DECRETO N.º 120/2013

Prefeitura Municipal de America Dourada



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2013.

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, para os meses de **setembro a dezembro** de 2013. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços, no dia **29 de agosto de 2013, às 15:00 horas**, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de América Dourada -Bahia, situada à Avenida Romão Gramacho, nº 77, Centro, América Dourada-Bahia.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, diretamente da Agricultura Familiar, conforme especificações contidas nos anexos deste edital.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão sua documentação para habilitação, contida em envelope lacrado, o qual deverá conter no anverso:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2013
NOME DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO

3 - DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

- a. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
 - c. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e Trabalhista;
 - d. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Prefeitura Municipal de America Dourada



e. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal

a. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

b. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão no horário da abertura dos envelopes.

3.4 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

4 - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 - Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 - Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município de América Dourada, e em não sendo obtidas as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

4.4 - Independente de onde estejam sediados, os proponentes terão prioridade na aquisição:

I - assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009;

II - sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

4.5 - Respeitadas as regras contidas no item 4.3 e 4.4, a Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.6 - Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Licitação.

5 - RESULTADO FINAL

5.1 - A Comissão de Licitação divulgará o resultado final do processo em até **48 (quarenta e oito) horas** após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

Prefeitura Municipal de America Dourada



5.2 - Caso não sejam atendidas todas as escolas do Município de América Dourada, os gêneros alimentícios faltantes serão cotados em licitação posterior a esta chamada pública.

6 - CONTRATAÇÃO

6.1- Uma vez declarado vencedor, os Proponentes vendedores deverão assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 3.

6.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

6.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até dezembro de 2013.

7 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação.

7.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

8 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de acordo com o cronograma expedido pelo **Setor de Merenda Escolar**, durante o período de **setembro a dezembro** de 2013, na qual se atestará o seu recebimento.

8.2 - A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

9 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital

9.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e estar isentas de:

I - substâncias terrosas;

II - sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - odor e sabor estranhos;

VI - enfermidades;

VII - lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Prefeitura Municipal de America Dourada



10 - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque, ordem bancária ou depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A apresentação de proposta a esta chamada pública implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

11.2 - Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos no Setor de Merenda Escolar, pessoalmente, através do telefone (74) 3692-2249, até 24 horas antes da sessão.

11.3 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste edital, o interessado que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4 - Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

11.5 - As informações referentes ao andamento da presente Chamada Pública, bem como convocações e resultados, serão publicadas preferencialmente no Diário Oficial Próprio, site: <http://www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br/Publicacoes.aspx> e no Diário Oficial da União, e-mail ou fax encaminhado aos participantes.

11.6 - As questões decorrentes da execução desta Chamada Pública, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de América Dourada, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.7 - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Projeto de Venda;

Anexo II - Especificação dos Produtos;

Anexo III - Minuta de Contrato de Compra e venda.

América Dourada-Bahia, 14 de agosto de 2013.

Eliana Lopes da Silva Medeiros Cruz
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal de America Dourada



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Prefeitura Municipal de America Dourada



ANEXO I - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº 005/2013					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora:		2. Nome do Representante:			
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. CPF:		7. E-mail:		8. DDD/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					

Prefeitura Municipal de America Dourada



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2.CNPJ 13.891.536/0001-96	3.Município: América Dourada
4. Endereço: Avenida Romão Gramacho, nº 77, centro		5.DDD/Fone: 74 3692-2248
6. Nome do representante e e-mail:		7.CPF:

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS
 Os produtores do Grupo Informal acima citados comprometem-se a entregar os gêneros alimentícios no local especificado pelo edital de Chamada Pública n. 005/2013, se comprometendo com a qualidade e o prazo de entrega dos produtos.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal
B - Grupo Informal	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal Assinatura

Prefeitura Municipal de America Dourada



ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
 Chamada Pública nº 005/2013 - 2º Semestre/2013

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Abacaxi	UNID	1.000
02	Abóbora	KG	600
03	Aipim	KG	1.000
04	Alface	MOLHOS	800
05	Alho	KG	5
06	Banana	CENTO	150
07	Banana da terra	CENTO	100
08	Batata doce	KG	1.000
09	Batatinha	SACO	30
10	Beterraba	SACO	30
11	Cebola	SACO	30
12	Cenoura	SACO	30
13	Chuchu	CX	20
14	Coco seco	UNID	150
15	Coentro	MOLHOS	1.000
16	Couve	MOLHOS	800
17	Couve-flor	UNID	200
18	Colorau	KG	80
19	Cravo da Índia	KG	05
20	Laranja	CENTO	100
21	Maçã	UNID	10.000
22	Mamão	KG	6.000
23	Manga	CENTO	200
24	Maracujá	SACO	100
25	Maxixe	SACO	100
26	Melancia	KG	15.000
27	Melão	SACO	100
28	Milho verde	UNID	10.000
29	Pamonha	UNID	5.000
30	Pão caseiro	UNID	100.000

Prefeitura Municipal de America Dourada



31	Pepino	SACO	20
32	Pimentão	SACO	30
33	Pimenta do Reino	KG	50
35	Quiabo	CX	10
36	Repolho	UNID	100

OBS.: Todos os produtos devem ser entregues em bom estado de consumo, na data combinada com o Setor de Alimentação do Município.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de América Dourada, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Romão Gramacho, n.º 77, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 13.891.536/0001-96, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Joelson Cardoso do Rosário, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 005/2013**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013, de acordo com a chamada pública n.º 005/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2013.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 005/2013.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Prefeitura Municipal de America Dourada



b. Grupo Informal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

1 - NOME DO AGRICULTOR	2 - CPF	3 - DAP	4 - PRODUTO	5 - UNID	6-QUANT	7- PREÇO PROPOSTO	8 - VALOR TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2013:

04 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;
 2039 MERENDA ESCOLAR - FNDE;
 33903000 - 15 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas,

Prefeitura Municipal de America Dourada



bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 005/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

Prefeitura Municipal de America Dourada



c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Fica eleito o foro da Comarca de América Dourada-BA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

América Dourada BA, ____ de ____ de 2013.

Pelo Contratante

Pelos Contratados

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG: